



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

***“Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise e abertura de créditos adicionais no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Valença/RJ e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência na execução orçamentária e financeira da Administração Municipal, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 41 a 43 da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis e de adequada instrução técnica e documental, com vistas a manter o equilíbrio fiscal e a regularidade das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** como órgão central do sistema de planejamento e orçamento, responsável pela análise e compatibilização das alterações orçamentárias com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e racionalizar os procedimentos administrativos relativos à proposição, tramitação e controle das solicitações de créditos adicionais, garantindo a celeridade, a rastreabilidade e a conformidade das informações;

**CONSIDERANDO** a implantação e consolidação do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** como ferramenta oficial de gestão processual e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, o que impõe a uniformização dos fluxos e documentos pertinentes às demandas orçamentárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever do gestor público de adotar mecanismos que assegurem o controle prévio e concomitante das despesas públicas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Controle Interno;

### **DECRETA:**



**Art. 1º.** Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente instruídos com formulário padronizado e documentos comprobatórios, conforme especificação do órgão central:

**I** - a indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de Unidade Orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor (anexo I).

**II** – a justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento;

**III** - a Nota Técnica autorizativa, para os casos em que esta se faça necessária;

**IV** - a indicação de recursos compensatórios disponíveis;

**V-** os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pelo Departamento Planejamento Orçamentário até a publicação do decreto.

**Art. 2º.** As solicitações de abertura de créditos adicionais lastreadas em superávit financeiro, excesso de arrecadação ou ingresso de novos recursos vinculados deverão ser instruídas, conforme o caso, com a seguinte documentação mínima:

**I** – Superávit financeiro:

**a)** extratos bancários das contas vinculadas à respectiva fonte de recursos;

**b)** Balanço Patrimonial do exercício anterior;

**c)** demonstrativo de Restos a Pagar (processados e não processados) da fonte;

**d)** demais demonstrativos contábeis que evidenciem passivos e vinculações da fonte.

**II** – Excesso de arrecadação:

**a)** extratos bancários;

**b)** balancete mensal de receitas que comprove o excesso na fonte correspondente.

**III** – Novos recursos vinculados:

**a)** extrato bancário de conta específica, criada para o recebimento dos valores;

**b)** documento que comprove o ingresso e a vinculação do recurso (ex.: instrumento/termo, comunicação oficial do repasse ou equivalente), quando houver;

**c)** demais comprovantes contábeis pertinentes à natureza do ingresso.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**IV** – Nota técnica do Departamento de Contabilidade da SMF, atestando a existência e o montante de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, quando for o caso.

**V** – Após a emissão da nota técnica, o processo retornará à unidade requisitante para indicação da alocação dos recursos nos elementos de despesa correspondentes.

**§ 1º** A unidade requisitante deverá instaurar Processo Administrativo eletrônico dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG, que fará a articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda -SMF para emissão do ateste referido no inciso IV, o qual constituirá a base para o atendimento da demanda.

**§ 2º** Deverá ser instaurado um processo por fonte de recurso, devendo os autos, após a instrução, ser remetidos à Secretaria Municipal de Controle Interno para análise e parecer.

**Art. 3º.** Os processos de que trata o art. 2º observarão, no mínimo, o seguinte fluxo procedimental:

**I** – instrução pela unidade requisitante, com os documentos previstos nos incisos do art. 2º;

**II** – análise e parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**III** – encaminhamento ao Departamento de Planejamento Orçamentário/SMPG para compatibilização com as peças de planejamento;

**IV** – elaboração, pela Secretaria Municipal de Governo, do ato formal cabível e sua publicação:

**a)** Decreto, quando se tratar de créditos por superávit financeiro ou excesso de arrecadação, após a análise prevista no inciso III;

**b)** Projeto de Lei de crédito especial, quando se tratar de novos recursos vinculados que exijam abertura de crédito especial, cabendo à unidade requisitante acompanhar a tramitação legislativa até a deliberação final e a publicação no Boletim Oficial do Município

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro

*Prefeitura Municipal de Valença*

**ANEXO I**

| <b>Suplementar</b>      |           |         |             |             |         |             |
|-------------------------|-----------|---------|-------------|-------------|---------|-------------|
| Reduzido                | Funcional | Recurso | Saldo Atual | Suplementar | Reduzir | Saldo Final |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
| Total Fonte de Recursos |           |         |             |             |         |             |
| <b>Reduzir</b>          |           |         |             |             |         |             |
| Reduzido                | Funcional | Recurso | Saldo Atual | Suplementar | Reduzir | Saldo Final |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
|                         |           |         |             |             |         |             |
| Total Fonte de Recursos |           |         |             |             |         |             |